
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.666, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Projeto de Preparação para o Trabalho e Cidadania – Galera Aprendiz, destinado aos alunos do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 22 e 70, inciso IV;

Considerando as crescentes demandas e exigências da sociedade por uma educação de qualidade e melhor preparação dos alunos numa sociedade competitiva e globalizada;

Considerando a necessidade de preparar os alunos da rede estadual de ensino, modalidade Ensino Médio, para o trabalho, para a cidadania e para continuar aprendendo, oportunizando a aplicabilidade do conhecimento adquirido e constituído na escola, e

Considerando o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Preparação para o Trabalho e Cidadania – Galera Aprendiz, destinado aos alunos do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Pará, que tem como finalidade a preparação dos educandos para a inserção no mundo do trabalho e a formação de cidadãos críticos.

Parágrafo único. O projeto de Preparação para o Trabalho e Cidadania – Galera Aprendiz será viabilizado por intermédio das ações integrantes do “Programa Oportunidade de Trabalho e Renda”, constantes da Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Plurianual 2004/2007.

Art. 2º O Projeto de que trata este Decreto atenderá ao corpo discente da Secretaria Executiva de Estado de Educação, mediante:

I – concessão de bolsa de incentivo aos alunos matriculados, com frequência regular, na Segunda série do Ensino Médio das escolas de rede estadual de ensino com mais de 300 (trezentas) matrículas na modalidade;

II – abertura de vagas nas escolas de rede estadual de ensino para a realização de atividades de apoio de cunho pedagógico, voltadas à prática profissional, à preparação e iniciação para o trabalho e à formação da consciência crítica dos educandos.

§ 1º Os valores pagos a título de bolsa de incentivo serão fixados anualmente, por ato do Secretário Executivo de Estado de Educação.

§ 2º O presente Decreto convalida os atos administrativos executórios do Projeto Galera Aprendiz a contar de agosto de 2005.

Art. 3º As normas complementares à implementação do Projeto de Preparação para o Trabalho e Cidadania – Galera Aprendiz serão estabelecidas por ato do Secretário Executivo de Estado de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Secretário Especial de estado de Promoção Social

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado de Educação

DOE N° 30.824, de 15/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ